



LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a sub vinculação, aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União a título de complementação do FUNDEF, por meios de Precatórios Judiciais, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Os recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo município de Tuntum/MA, por força de Precatórios Judiciais, a ser pago pela União Federal, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º O município de Tuntum/MA, destinará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, originários dos recursos do artigo 1º, para pagamento das complementações das remunerações dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público (regular, especial, indígena, supletivo, inclusive alfabetização de adultos), compreendendo os professores e os profissionais que exerciam atividades de suporte pedagógico, no período compreendido entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006.

Parágrafo Único – A complementação das remunerações poderá ocorrer, tanto em relação aos profissionais integrantes do Regime Jurídico Único do Município, quanto aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos formais e legalmente contratados em caráter temporário.

Art. 3º- Os recursos serão rateados proporcionalmente, observando se a valorização dos professores, na forma prescrita na Lei do FUNDEF no 9.424/1996 e na Lei do FUNDEB nº 11.494/2007, da seguinte forma:



I. A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 2º, será paga a diferença a que faz jus, na proporção dos valores então percebidos em remunerações de cada um dos meses do período trabalhado entre os anos de 1998 e 2006

II. Todos os beneficiários amparados por esta lei deverão comprovar que eram remunerados com recursos do FUNDEF, dentro do período mencionado entre o ano de 1998 e 2006.

III. Os pedidos de pagamento de cada interessado, deverão estar instruídos com planilhas demonstrativas da apuração de todos os valores a quem entende ter direito, elaboradas por técnico legalmente habilitado e assinadas pelo ente sindical da respectiva categoria.

Art. 4º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Tuntum:

I. Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Tuntum, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Tuntum durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006.

II. Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Tuntum durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Tuntum, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 5º Os valores a serem repassados aos professores e profissionais do magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamentos dos mesmos, em parcela única.

Parágrafo único - não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre os valores dos pagamentos, tendo em vista que os mesmos serão feitos em forma de abono e, portanto, de caráter eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos professores e demais profissionais da educação.

Art. 6º O rateio e os pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração dos profissionais do magistério, para quaisquer efeitos.

Art. 7º Quanto a eventuais profissionais da educação, falecidos, os valores a que fariam jus, deverão ser pagos aos herdeiros e sucessores, na forma prevista nas regras contidas no Código Civil Brasileiro.

Art. 8º Os recursos equivalentes aos 40% das diferenças do FUNDEF, complementadas pela reunião federal, deverão ser aplicados na educação conforme o plano de ação a ser apresentado pelo poder executivo, dirigido à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 70 da lei no 9.394 /1996 (Lei de diretrizes e bases da educação).

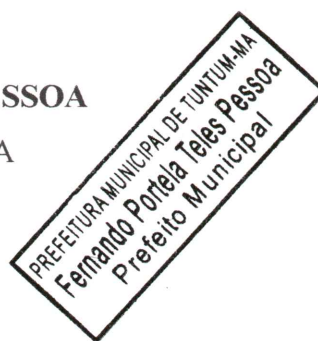
Art. 9º As despesas com a execução desta lei serão feitas a conta das dotações próprias dos órgãos da administração superior de que trata a lei orçamentária anual do município.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022).


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/MA



SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR: Páginas..... 1/2

LEI ORDINÁRIA: Páginas..... 2/2

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a sub vinculação, aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União a título de complementação do FUNDEF, por meios de Precatórios Judiciais, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Os recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo município de Tuntum/MA, por força de Precatórios Judiciais, a ser pago pela União Federal, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º O município de Tuntum/MA, destinará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, originários dos recursos do artigo 1º, para pagamento das complementações das remunerações dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público (regular, especial, indígena, supletivo, inclusive alfabetização de adultos), compreendendo os professores e os profissionais que exerciam atividades de suporte pedagógico, no período compreendido entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006.

Parágrafo Único – A complementação das remunerações poderá

ocorrer, tanto em relação aos profissionais integrantes do Regime Jurídico Único do Município, quanto aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos formais e legalmente contratados em caráter temporário.

Art. 3º- Os recursos serão rateados proporcionalmente, observando-se a valorização dos professores, na forma prescrita na Lei do FUNDEF no 9.424/1996 e na Lei do FUNDEB nº 11.494/2007, da seguinte forma:

- A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 2º, será paga a diferença a que faz jus, na proporção dos valores então percebidos em remunerações de cada um dos meses do período trabalhado entre os anos de 1998 e 2006

- Todos os beneficiários amparados por esta lei deverão comprovar que eram remunerados com recursos do FUNDEF, dentro do período mencionado entre o ano de 1998 e 2006.

- Os pedidos de pagamento de cada interessado, deverão estar instruídos com planilhas demonstrativas da apuração de todos os valores a quem entende ter direito, elaboradas por técnico legalmente habilitado e assinadas pelo ente sindical da respectiva categoria.

Art. 4º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Tuntum:

Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Tuntum, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Tuntum durante o período em

que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006.

Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Tuntum durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Tuntum, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 5º Os valores a serem repassados aos professores e profissionais do magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamentos dos mesmos, em parcela única.

Parágrafo único - não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre os valores dos pagamentos, tendo em vista que os mesmos serão feitos em forma de abono e, portanto, de caráter eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos professores e demais profissionais da educação.

Art. 6º O rateio e os pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração dos profissionais do magistério, para quaisquer efeitos.

Art. 7º Quanto a eventuais profissionais da educação, falecidos, os valores a que fariam jus, deverão ser pagos aos herdeiros e sucessores, na forma prevista nas regras contidas no Código Civil Brasileiro.

Art. 8º Os recursos equivalentes aos 40% das diferenças do FUNDEF, complementadas pela reunião federal, deverão ser aplicados na educação conforme o plano de ação a ser apresentado pelo poder executivo, dirigido à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 70 da lei no 9.394 /1996 (Lei de diretrizes e bases da educação).

Art. 9º As despesas com a execução desta lei serão feitas a conta das dotações próprias dos órgãos da administração superior de que trata a lei orçamentária anual do município.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 88, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O DIA DA MÚSICA INSTRUMENTAL "CHORO" NO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o dia da Música Instrumental "Choro" a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de dezembro.

Parágrafo único – O dia municipal da Música Instrumental "Choro" passará a integrar o calendário oficial dos eventos do Município de Tuntum/MA.

Art. 2º - No dia da Música Instrumental "Choro" fica a administração municipal autorizada a promover eventos públicos voltado a música instrumental "Choro", com livre acesso a comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall


Orçamento

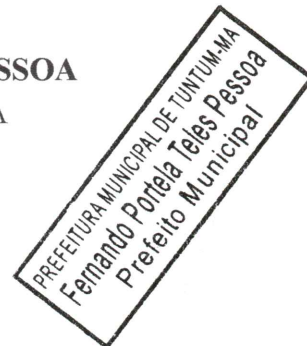


ERRATA Nº 006/2022

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO. ERRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, publicada na Edição do Diário Oficial do Município de Tuntum, Estado do Maranhão – nº 0446, em 28 de outubro de 2022. **Onde se lê: “O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar”, **Leia-se: “Eu, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições e que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulga e sanciona a seguinte lei.

Tuntum/MA, 08 de novembro de 2022.


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES: Páginas..... 1/3

PORTARIAS: Páginas..... 3/3

ERRATA: Páginas..... 3/4

Resolução

**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM
Nº07/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, em reunião plenária extraordinária do dia 17 de outubro de 2022 no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), desde de a década de 1970, estimula a promoção de políticas que promovam o acesso a medicamentos, recomendando a adoção de listas Nacionais por seus países membros e publicando periodicamente uma lista modelo;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que "a RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS" e também que "a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME e do respectivo FTN".

Considerando que a REMUME engloba desde a seleção de produtos farmacêuticos até o momento de sua utilização pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, e serve como base para orientar a aquisição de produtos eficazes e seguros para a população.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

Homologo a Resolução CMS nº 07/2022 conforme Legislação vigente.

Rosana Elias dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução

**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM
Nº08/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, em reunião plenária extraordinária do dia 17 de outubro de 2022 no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que a MONKEYPOX é uma doença viral endêmica em alguns países do Continente Africano, com transmissibilidade moderada entre humanos e que exige uma capacidade de resposta oportuna e adequada aos níveis de transmissão em curso;

Considerando a necessidade de estabelecerem estratégias eficazes para o enfrentamento das viroses na cidade de Tuntum – MA;

Considerando a necessidade de assegurar o atendimento conforme os protocolos estabelecidos aos casos suspeitos de MONKEYPOX na Rede de Atenção, Prevenção e Promoção à Saúde, respeitando o sistema regionalizado e hierarquizado dessa rede;

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Plano de Contingência Municipal de Combate a Transmissão Monkeypox.

Homologo a Resolução CMS nº 08/2022 conforme Legislação vigente.

Rosana Elias dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM Nº009/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, em reunião plenária extraordinária do dia 26 de outubro de 2022 no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto n.º3.450, de 9 de maio de 2002, que estabeleceu como sua competência institucional a "gestão do sistema nacional de vigilância ambiental",

Considerando as ações de promoção e proteção à saúde da população, por meio do monitoramento e do controle de uma variedade de problemas decorrentes do desequilíbrio do meio ambiente, visando a eliminar ou a reduzir a exposição humana a fatores ambientais prejudiciais à saúde.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a o Plano Municipal de Vigilância Ambiental 2022.

Homologo a Resolução CMS nº 009/2022 conforme Legislação vigente.

Rosana Elias dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM Nº010/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, em reunião plenária extraordinária do dia 26 de outubro de 2022 no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que o Relatório de Gestão é o instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2022.

Homologo a Resolução CMS nº 10/2022 conforme Legislação vigente.

Rosana Elias dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM Nº011/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, em reunião plenária extraordinária do dia 26 de outubro de 2022 no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que o Ministério da Saúde concentra esforços no sentido de implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, da qual o SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) é componente fundamental;

Considerando que tal Política prioriza os princípios do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a o Relatório de Prestação de Contas do SAMU referente aos meses janeiro a julho de 2022.

Homologo a Resolução CMS nº 11/2022 conforme Legislação vigente.

Rosana Elias dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA

PORTARIA N.º 333, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito em Exercício de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o (a) servidor (a) **RAIMUNDO MACIEL SILVA OLIVEIRA**, inscrito (a) sob o CPF nº 609.111.853-64, CRF/MA N.º 7151, responsável técnico do laboratório do Hospital das Clínicas de Tuntum- HCT, do município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/11/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 334, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito em Exercício de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) servidor (a) **KARINA COSTA BARROS DANTAS**, inscrito (a) sob o CPF nº 614.897.593-95, CRBM-2 N.º 15986, responsável técnico do laboratório do Hospital das Clínicas de Tuntum- HCT, do município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/11/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

ERRATA

ERRATA Nº 006/2022

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO. ERRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, publicada na Edição do Diário Oficial do Município de Tuntum, Estado do Maranhão – nº 0446, em 28 de outubro de 2022. **Onde se lê: “O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar”, **Leia-se: “Eu, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições e que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte lei.

Tuntum/MA, 08 de novembro de 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento